



## **EDITAL SEMAD/IGAM N.º 01/2010**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM** em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária Anual do Estado, a Lei Estadual n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual n.º 44.314, de 07 de junho de 2006, o Decreto Estadual n.º 45.230, de 13 de dezembro de 2009, o Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores, torna público o presente Edital e convida a todos os beneficiários contemplados pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a apresentarem projetos junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos termos aqui estabelecidos, para a obtenção de recursos, na modalidade não reembolsável, destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos e termos deste Edital, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.910/2005.

### **1. OBJETIVO:**

Selecionar e enquadrar projetos que tenham como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive aqueles relacionados com a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com as Leis Federais n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e com a Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na forma do que determina art. 2º, da Lei Estadual n.º 15.910/2005.

#### **1.1 LINHAS DE AÇÃO:**

**1.1.1** Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

**1.1.2** Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos;

**1.1.3** Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação de matas ciliares;

**1.1.4** Saneamento;

**1.1.5** Convivência com a Seca;

**1.1.6** Demanda Espontânea.

§1º Os critérios e as especificações que visam nortear as linhas de ações 1.1.1 a 1.1.4, quando da elaboração do projeto, constam dos “Termos de Referência” TR-FHIDRO em anexo.

§2º A linha de ação 1.1.4 “Saneamento” contemplará, especificamente, a elaboração de projetos para a destinação ambiental adequada de resíduos sólidos urbanos, a elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário, bem como a execução das obras em comunidades com até 200 (duzentos) habitantes, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual n.º 45.230/2009.



## **2. ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E PRAZO PARA O ENVIO DE PROJETOS:**

**2.1** Cada projeto será elaborado pela instituição proponente de acordo com o material “Orientações para Elaboração e Apresentação de Projetos FHIDRO”, constante no Anexo III do presente edital, devendo ser cumpridas as seguintes condições:

**2.1.1** Atender aos objetivos e prioridades estipuladas por este edital;

**2.1.2** Apresentar metas físicas tangíveis e objetivas que demonstrem, explicitamente, o propósito do projeto;

**2.1.3** Apresentar indicadores de desempenho passíveis de serem mensurados ao final dos projetos;

**2.1.4** Apresentar a justificativa para o enquadramento em uma das linhas de ação elencadas no item 1.1;

**2.1.5** Compatibilizar-se com os programas, projetos e ações previstas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos por bacia e, na ausência desses, com as Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.230/2009;

**2.1.6** Observar os dispositivos do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

**2.2** A Secretaria Executiva do FHIDRO/IGAM procederá à análise dos projetos protocolados, em observância ao disposto no artigo 8º, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, e verificará a adequação e primazia dos mesmos no âmbito de cada linha de ação, de acordo com o item 1.1.

**2.3** Os projetos que envolvam mais de uma instituição devem:

**2.3.1** Definir a instituição proponente que firmará o convênio com a SEMAD, tornando-se responsável legal pela execução do projeto e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;

**2.3.2** Explicitar claramente, de forma documental, a modalidade da participação firmada por outras instituições envolvidas;

**2.3.3** Estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;

**2.3.4** Apresentar um termo de compromisso, assinado pelos respectivos dirigentes máximos, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria.

**§1º** As instituições parceiras serão consideradas co-responsáveis em todos os aspectos técnicos e legais do projeto.

**§2º** Caso haja uma desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se responsabilizar pelas ações que seriam desenvolvidas pelas instituições parceiras, havendo a



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

possibilidade de entrada de novas parcerias, em substituição, o que deverá ser realizado de forma a não prejudicar o andamento ou finalização do projeto.

§3º A instituição proponente deverá indicar responsável técnico e financeiro pela coordenação do projeto.

**2.4** As instituições elegíveis e interessadas em participar do presente Edital deverão apresentar suas propostas no período entre 15 (quinze) de agosto de 2010 a 15 de novembro de 2010, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.230/2009.

**2.5** Somente serão recebidas e aceitas pela Secretaria Executiva do FHIDRO as propostas enviadas por meio do “Sistema de Cadastramento de Projetos do FHIDRO”, disponível no portal do IGAM: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro>

**2.6** Para fins de protocolização da proposta, o proponente deverá postar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do envio do projeto por intermédio do Sistema de Cadastramento de Projetos FHIDRO, todos os documentos constantes no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314/2006, e demais documentos que o proponente entender necessários para a melhor caracterização e apresentação do projeto.

**2.7** A falta de quaisquer documentos referidos no item anterior, em versão escrita, até o prazo limite, invalida o trâmite do projeto encaminhado pela internet.

**2.8** Os documentos referidos no item 2.6 deverão ser endereçados à Secretaria Executiva do FHIDRO/IGAM, na rua Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde CEP: 30.630-900 – Belo Horizonte/MG, mediante postagem de correio até a data limite, ou protocolados junto ao Protocolo Geral, até as 17:00 horas da mesma data e endereço acima estabelecidos, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

<p>Destinatário: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM A/C: SECRETARIA EXECUTIVA DO FHIDRO Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde CEP: 30.630-900 – Belo Horizonte/MG</p> <p>Numero do Protocolo ou Projeto: (.....)</p> <p>Título do Projeto: (.....)</p> <p>Instituição Proponente: (.....)</p>
--

**2.9** Não serão aceitos projetos enviados por meio que não seja o mencionado no item 2.5, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2.4. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o IGAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos.

**2.10** A ausência de qualquer um dos documentos ou requisitos previstos nesse Edital implicará na desclassificação do projeto, sem análise do mérito.



### **3. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES:**

**3.1** Nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.910/2005 e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 44.314/2006, são considerados elegíveis os seguintes proponentes e participantes de projetos:

**3.1.1** Pessoas jurídicas de direito público, Estaduais ou Municipais;

**3.1.2** Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;

**3.1.3** Consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;

**3.1.4** Agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

**3.1.5** As seguintes entidades civis previstas nos artigos 46 a 49 da Lei Estadual nº 13.199/1999:

- a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) associações de usuários de recursos hídricos;
- c) organizações técnicas de ensino e pesquisa;
- d) organizações não-governamentais.

**3.2** Os beneficiários de recursos não reembolsáveis deverão apresentar comprovação de sua atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.910/2005.

**3.3** As entidades previstas no item 3.1.5 deverão se inscrever-se no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC do Governo do Estado de Minas Gerais, mantendo as informações atualizadas durante todo o período de execução do projeto.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** O repasse dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária 4341.18.544.113.4087.0001.31.1 e 4341.18.607.059.1400.0001, correspondente ao exercício de 2011, fonte do Tesouro resultante do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor orçamentário estimado de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

**Parágrafo único** – O valor descrito no item anterior está vinculado ao orçamento anual do Fundo para o exercício de 2011, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 15.910/2005 e do artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.001/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 9.984/2000.

**4.2** O valor orçamentário descrito no item 4.1 será disponibilizado de acordo com cada linha de ação prevista no item 1.1, na forma da tabela abaixo:



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

<b>CATEGORIA DE PROJETOS (LINHAS DE AÇÃO)</b>	<b>RECURSOS POR CATEGORIA (EM REAIS)</b>
1. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
2. Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos;	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
3. Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação de matas ciliares;	<b>R\$ 8.000.000,00</b>
4. Saneamento;	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
5. Convivência com a Seca;	<b>R\$ 10.000.000,00</b>
6. Demanda Espontânea;	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
<b>Total do Edital:</b>	<b>R\$ 30.000.000,00</b>

**4.3** Em caso de saldo de recursos de algumas das ações elencadas no item anterior, poderá ocorrer o remanejamento para outras linhas.

**4.4** O número de projetos considerados aptos para obtenção dos recursos está condicionado ao limite dos recursos disponíveis.

§1º – Os valores máximos a serem pleiteados ao FHIDRO, por projeto, são os abaixo descritos:

<b>CATEGORIA DE PROJETOS (LINHAS DE AÇÃO)</b>	<b>RECURSOS MÁXIMOS POR PROJETO (EM REAIS)</b>
1. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;	<b>R\$ 250.000,00</b>
2. Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos;	<b>R\$ 400.000,00</b>
3. Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação de matas ciliares;	<b>R\$ 400.000,00</b>
4. Saneamento: 4.1 Projeto	<b>R\$ 500.000,00</b>
4.2 Obra (Item 1.1, §2º)	<b>R\$ 200.000,00</b>

§2º Para atender aos limites dispostos no parágrafo anterior, não serão somados ao recurso máximo pleiteado, por projeto, junto ao FHIDRO os valores que forem apresentados pelo beneficiário a título de contrapartida.

**4.5** O presente Edital poderá ser reaberto após apuração das demandas apresentadas e verificação do saldo orçamentário disponível.

**4.6** Os recursos do Fundo previstos no item 4.1 serão destinados no projeto às despesas de custeio, que não contribuem para a formação ou aquisição de bem de capital e/ou patrimônio, e sim despesas correntes de aplicação diretamente no projeto, que estarão discriminados no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** – A aquisição de equipamentos e/ou utensílios, desde que estejam vinculados e imprescindíveis a implementação do projeto, poderá constar entre os elementos de desembolso, mediante justificativa para cada caso. (*Ex: computadores, GPS, câmeras fotográficas, eletro portáteis, etc.*).

## **5. ANÁLISE DE MÉRITO E JULGAMENTO DOS PROJETOS:**

**5.1** A análise de mérito dos projetos será baseada na avaliação do conjunto de critérios abaixo descritos, com julgamento que examinará a correção técnica, financeira e a viabilidade do projeto, bem como a capacidade de atingir os objetivos propostos:



<b>CRITÉRIOS DO MÉRITO DO PROJETO</b>	<b>Peso</b>
Mérito e relevância do escopo do projeto no atual contexto das linhas de ações deste Edital	15
Elaboração, diagnóstico e correlação com as técnicas propostas	15
Parcerias estabelecidas para execução do projeto	10
Qualificação e experiência da equipe coordenadora do projeto	10
Viabilidade de realização das metas físicas no prazo estabelecido	10
Viabilidade financeira da proposta	10
Consistência dos resultados propostos com os objetivos e com a realidade da UPGRH em questão	15
Correlação do projeto apresentado com as metas do Projeto Estruturador assumido pela SEMAD perante o Governo Estadual	15
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>100</b>

**5.2** Os resultados das análises de cada projeto serão apresentados por intermédio da emissão de pareceres emitidos pela SEFHIDRO, devidamente fundamentados.

**5.3** Para cada projeto em fase de análise será concedida 01 (uma) única oportunidade de reanálise e readequação, caso solicitada pela SEFHIDRO. O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para enviar suas readequações, não sendo possível prorrogação do prazo. O não encaminhamento das readequações dentro do prazo estipulado implicará no indeferimento do projeto.

**5.4** A SEFHIDRO elaborará parecer final a ser apresentado ao Grupo Coordenador do FHIDRO, elencando todos os projetos considerados aptos à aprovação, classificando-os por nota e de acordo com a linha de ação pretendida.

**5.4** O Grupo Coordenador do FHIDRO, para julgamento dos projetos encaminhados pela SEFHIDRO, observará as disposições contidas neste Edital.

**5.5** Os recursos serão distribuídos entre os projetos aprovados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO, de acordo com as linhas de ação descritas no item 4.2, observada a classificação mencionada no item 5.4 deste Edital.

## **6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1** O extrato dos resultados deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após homologação pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, e divulgado na página do IGAM no seguinte endereço: [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br), link “FHIDRO”.

**6.2** Eventuais recursos contra a decisão da SEFHIDRO ou contra o Grupo Coordenador do FHIDRO poderão ser interpostos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão.



**6.3** Os projetos não aprovados receberão instrução de devolução ao proponente, sendo passíveis de novas apresentações, junto ao SEFHIDRO, após adequações, para concurso em editais subsequentes.

## **7. CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1** A liberação de recursos aos projetos selecionados e aprovados com base neste edital dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, mediante assinatura de convênio com a SEMAD, em que constarão os direitos e obrigações de cada um dos signatários.

**7.2** O proponente habilitado no Edital deverá apresentar à SEFHIDRO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do resultado, a documentação necessária para a assinatura do convênio.

**7.3** O tempo de execução de cada projeto aprovado pelo Grupo Coordenador do FHDRO não deverá ultrapassar o prazo **de 24 (vinte e quatro) meses**, que serão contados a partir da assinatura do convênio com a SEMAD.

**7.4** A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida nos convênios, em parcelas apresentadas pelos respectivos planos.

**7.5** Todos os valores referentes a despesas deverão ser expressos em reais.

**7.6** As despesas permitidas com pagamentos a pessoas físicas referem-se somente a serviços prestados, consultorias técnicas, pessoal técnico especializado para tarefas de gerenciamento operacional de processos ou atividades, devendo ser todas cotadas em horas trabalhadas.

**7.7** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública federal, estadual ou municipal, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de todas as esferas, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**7.8** Para fins de cálculo de despesas de alimentação e hospedagem deverão ser observados os limites estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.448, de 26 de janeiro de 2007.

**7.9** Os recursos serão liberados após a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato, do Convênio devidamente assinado.

**7.10** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante.

**7.11** Os repasses de recursos financeiros poderão ser cancelados pela SEMAD, ao longo da execução do projeto, em decorrência de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ficando o beneficiário inadimplente junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, sendo, ainda, impedido de participar de quaisquer outros mecanismos de incentivos da SEMAD, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



## **8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.1** Este Edital se submete aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666 / 1993, no que couber, da Lei Complementar nº. 101/2000, da Lei Federal nº. 9.504/1997, da Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei Estadual nº 15.910/2005, do Decreto Estadual nº. 43.635/2003, do Decreto Estadual nº 44.314/2006, do Decreto Estadual nº 45.230/2009 e, ainda, aos dispositivos do Manual de Prestação de Contas expedido pela SEMAD, a ser entregue no ato da assinatura do convênio do projeto aprovado.

**8.2** Na elaboração do orçamento do projeto deverá ser observada a vedação contida no artigo 15, do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

**8.3** Todos os itens necessários à execução do projeto deverão estar nele previstos, não sendo permitida, após a assinatura do convênio, a sua alteração, salvo se as atividades, serviços ou ações suplementares estejam calcadas em resultados de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes de alguma etapa do projeto que já se encontre oficialmente concluída e relatada.

**8.4** A legislação pertinente a este Edital encontra-se disponível no site do IGAM, pelo endereço: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro/legislacao>

**8.5** A SEFHIDRO indicará à SEMAD um servidor técnico, na qualidade de “Gestor”, para acompanhar a execução de cada projeto contemplado pelos recursos do FHIDRO, sendo o mesmo indicado por Ato Oficial do Secretário da SEMAD, cessando sua atuação somente ao término da execução do projeto com a devida aprovação da prestação de contas.

**8.6** A SEMAD acompanhará o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificará o cumprimento das condições estabelecidas nos convênios.

**8.7** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que venha a apontar após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não deva surtir nenhum efeito operacional e/ou legal.

**8.8** Os projetos devem informar todos os cofinanciamentos (recursos financeiros advindos de outras fontes) que sejam incorporados, por meio de projetos complementares ao projeto em pauta.

**8.9** No desenvolvimento de qualquer projeto é vedada a utilização de recursos para verbas de representação, por participação em reuniões ou pagamento de direitos autorais.

**8.10** Todos os registros e documentos pertinentes ao projeto devem ser guardados por um prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final do projeto.

**8.11** Os resultados dos projetos, seus produtos tangíveis ou não, e as diversas metodologias usadas são, desde já, considerados de domínio público, podendo ser aproveitados para sua implantação em outras regiões em que se mostrarem exequíveis e relevantes.

**8.12** Nos casos de projetos que venham utilizar de conhecimentos, técnicas ou métodos com reserva de direito e/ou registro, será necessária a “Anuência Prévia” dos autores ou detentores



do direito, a ser entregue como documentação necessária à assinatura do Convênio de repasse dos recursos.

**8.13** Outras informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do FHIDRO – SEFHIDRO, através dos telefones: (31) 3915-1824 ou 3915-1813, ou no endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 30.630-900 – Belo Horizonte/MG.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os resultados dos recursos previstos no item 6.2 deste Edital serão publicados em até 10 (dez) dias após o fim do prazo de interposição dos mesmos.

**9.2** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.3** Os documentos referentes aos projetos que não forem recomendados pela SEFHIDRO ou aprovados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO, serão disponibilizados aos interessados, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão final.

**9.4** Os projetos que tenham sido aprovados e, por qualquer motivo, seja de ordem financeira, legal ou de conveniência administrativa, não venham a ser conveniados, serão disponibilizados aos proponentes na forma do item anterior, assegurando-se, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2010.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO**

Diretora Geral do IGAM